

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/92

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal de Pato Branco a licenciar-se pelo período de 24 (vinte e quatro) dias e dá outras providências.

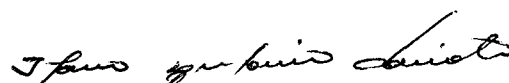
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pato Branco Senhor Clóvis Santo Padoan, autorizado a licenciar-se do Cargo de Chefe do Executivo Municipal, para tratamento de saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias, a contar do dia 02 de outubro de 1992.

Art. 2º - Por ter o Vice-Prefeito Municipal Senhor Flávio Angelo Ceni manifestado expressamente sua intenção de não substituir o Senhor Prefeito Municipal, face ao interesse de concorrer à próxima eleição, assumirá o cargo de Chefe do Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) o Vice-Prefeito Municipal assumirá suas funções, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 1992.


Mário Antonio Toniolo

PRESIDENTE

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 08/92

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal de Pato Branco a licenciar-se pelo período de 24 (vinte e quatro) dias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pato Branco Senhor Clóvis Santo Padoan, autorizado a licenciar-se do cargo de Chefe do Executivo Municipal, para tratamento de saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias, a contar do dia 02 de outubro de 1992.

Art. 2º - Por ter o Vice-Prefeito Municipal Senhor Flávio Angelo Ceni manifestado expressamente sua intenção de não substituir o Senhor Prefeito Municipal, face ao interesse de concorrer à próxima eleição, assumirá o cargo de Chefe do Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) o Vice-Prefeito Municipal assumirá suas funções, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 1992.

Ilário Antonio Toniolo
PRESIDENTE